



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SEMCONT Nº 01/2025

ORIENTAÇÃO TÉCNICA NOS TERMOS DO ACÓRDÃO 01153/2024 -5 TCEES - OBJETIVO: ORIENTAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDAS PIX.

1. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno do Município tem como principal função, garantir uma gestão pública eficiente e transparente, respeitando a legislação e preservando os recursos públicos.

Neste contexto, a Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74, estabelecem as regras sobre a fiscalização dos Municípios pelos sistemas de controle interno.

J.U. Jacoby Fernandes (2016, p. 102) relata que:

A principal função do controle interno, para apoiar o controle externo, está no dever de orientar a autoridade pública no sentido de evitar o erro, efetivar um controle preventivo, colher subsídios mediante o controle concomitante para determinar o aperfeiçoamento das ações futuras e rever os atos já praticados para corrigi-los antes mesmo da atuação do controle externo.

Complementando, Tathiane Piscitelli (2018, p. 238) explica que “*a despeito de se afigurar como modalidade de apoio ao controle externo, exercido pelos Tribunais de Contas, o controle interno mostra-se relevante especialmente por atuar de forma preventiva a eventuais ilegalidades e ilicitudes*”.

2. DA EMENDA PIX - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

As emendas PIX, formalmente conhecidas como “Transferências Especiais”, é um mecanismo criado por meio da Emenda Constitucional nº 105/2019, que permite a transferência de recursos públicos diretamente do Governo Federal para Estados e Municípios sem a necessidade da celebração de convênios ou outros instrumentos formais.

A modalidade de transferência especial foi criada pela Emenda Constitucional nº 105/2019, acrescentando o art. 166 – A à Constituição Federal:

Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

I - transferência especial; ou

II - transferência com finalidade definida.

[...]

§2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no §5º deste artigo.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

§3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

3. DAS RECOMENDAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Nos termos do Acórdão 01153/2024-5, Processo 01235/2024-5 – TCE-ES, seguem as recomendações referente aplicação de recursos financeiros provenientes das emendas PIX:

3.1 INFORMAR no transfere.gov a agência bancária da instituição financeira oficial em que será aberta a conta corrente específica, para receber recursos de emendas PIX, observando sempre o regramento sobre o assunto, contido na LDO e na IN TCU 93/2024.

Procedimento sugerido:

- *Informar os dados da conta bancária aberta em instituição financeira oficial.*
- *Garantir que a conta bancária tenha destinação exclusiva de execução das emendas PIX.*

3.2 CLASSIFICAR as receitas e despesas de recursos de transferências especiais sob a Fonte de Recurso código 706, conforme determina a Portaria Interministerial STN 710/2021.

Procedimento sugerido:

- *Ao efetuar os registros contábeis das receitas e despesas provenientes de recursos de emendas PIX, utilizar a Fonte de Recurso 706.*

3.3 DEFINIR a destinação (aplicação) dos recursos das emendas PIX nos termos da Constituição Federal, art. 166 – A c/c art. 6º § 4º da Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI PR 1/2023, e também com o art. 83, inciso II, da Lei Federal 14.791/2023 (LDO).

Procedimento sugerido:

- *Verificar se a aplicação dos recursos das emendas PIX está sendo feita de forma transparente, priorizando o atendimento ao interesse público, como por exemplo: ações voltadas a saúde, educação e infraestrutura.*



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

3.4 APLICAR os recursos de transferências especiais em programações finalísticas, conceituadas como despesas que resultam em bens ou serviços diretamente ofertados diretamente à sociedade (portanto não aplicar em programas de gestão).

Procedimento sugerido:

- *Direcionar os recursos de emendas PIX para áreas que atendam diretamente a população, como por exemplo, programas de saúde, educação, segurança e infraestrutura.*

3.5 APLICAR os recursos das emendas PIX no mesmo grupo de natureza de despesa que recebê-los, isto é, custeio ou investimento (conforme transfere.gov).

Procedimento sugerido:

- *A aplicação dos recursos provenientes de emendas PIX deverá seguir a natureza da despesa cadastrada no transfere.gov.*

3.6 NÃO APLICAR os recursos de emendas PIX em despesas com pessoal e encargos relativas a ativos e inativos e com pensionistas, bem como, em encargos referentes ao serviço da dívida;

Procedimento sugerido:

- *Não utilizar recursos provenientes de emendas PIX com despesas de pessoal.*

3.7 PROVIDENCIAR as informações necessárias junto ao sistema transfere.gov do Governo Federal, baseado nas exigências da LDO e IN TCU 93/2024.

Procedimento sugerido:

- *O responsável pela gestão financeira da instituição deve seguir as exigências da LDO e IN TCU 93/2024 e com isso garantir que todos os dados solicitados pelo sistema transfere.gov sejam completos, precisos e enviados dentro dos prazos estabelecidos.*

3.8 DISPONIBILIZAR nos portais de transparência as informações sobre recebimento e utilização dos recursos referente a transferências especiais (emendas PIX), destacando as entradas de recursos: o número da emenda (e não o nome do parlamenta – para evitar possível promoção pessoal) e o valor recebido; também, para saídas: o valor, a natureza (classificação econômica), e o objeto (histórico de empenho) da despesa; bem como, para controle: o instrumento jurídico que o ampara (licitação, contratação direta) e, no caso de transferências especiais, o programa finalístico a que se vincula.

Procedimento sugerido:

- *Publicar no portal de transparência do ente federativo todos os detalhes sobre o recebimento e a utilização dos recursos, conforme os requisitos legais, detalhando*



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

valores de entrada e saída, e demais informações.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando o Acórdão 01153/2024-5 - TCEES, esta recomendação teve como finalidade orientar e garantir uma aplicação correta dos recursos provenientes das transferências especiais.

Por ser um mecanismo de transferências financeiras, que possibilitam o Poder Executivo Municipal receber recursos sem a necessidade celebração de convênios ou demais formalizações, é importante atentar-se as recomendações contidas nesta Orientação Técnica, a fim de garantir uma aplicação adequada e transparente dos recursos recebidos.

O cumprimento dessas orientações contribui para uma gestão pública mais eficiente e voltada ao interesse social.

Boa Esperança/ES, 05 de março de 2025.

TAINARA CEZANA RIGHETTE:14175095705	Digitally signed by TAINARA CEZANA RIGHETTE:14175095705 DN: cn=TAINARA CEZANA RIGHETTE:14175095705, ou =08714927000103.o=ICP*, Brasil,c=BR Date: 2025.03.05 21:45:49 + 0300
--	---

Tainara Cezana Righette
Secretária Municipal de Controle e Transparência